

REGIMENTO INTERNO GRUPO ARAPUÃ – CONDOMINIO VITÓRIA

SEÇÃO I – Da Administração do Grupo Arapuã.

Artigo 1º - A Administração do GRUPO ARAPUÃ, do Condomínio Vitória será exercida por uma Diretoria Executiva composto dos seguintes membros eleitos na forma deste regimento: Presidente, Secretário, Tesoureiro, Primeiro Diretor Suplente e Segundo Diretor Suplente.

§1º: O mandato da Diretoria Executiva será por tempo indeterminado.

§2º: Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições na composição das chapas, quando das eleições, conforme prevê este Regimento.

§3º: A gestão financeira e administrativa do GRUPO ARAPUÃ será independente a do Condomínio Vitória e de eventuais outros grupos que se formarem dentro da Entidade, respeitando em tudo o ESTATUTO SOCIAL.

Artigo 2º - Competirá à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente os Regimentos e suas resoluções;
- II. Administrar o GRUPO ARAPUÃ e estruturar seus serviços internos, o orçamento anual e os princípios de organização racional do trabalho;
- III. Promover a arrecadação das rendas do GRUPO ARAPUÃ;
- IV. Autorizar as despesas previstas dentro dos limites cabíveis ao orçamento do GRUPO ARAPUÃ;
- V. Admitir, readmitir e excluir membros, nos termos contidos no Estatuto do CONDOMINIO VITÓRIA;
- VI. Propor a Assembléia Geral, do GRUPO ARAPUÃ, a alteração do Regimento;
- VII. Interpretar e decidir sobre os casos omissos no presente Regimento Interno;
- VIII. Propiciar ao Conselho Fiscal todo o apoio para que possa exercer integralmente suas atribuições;
- IX. Instaurar, através de procedimento próprio contra associados para apurar violações às normas estatutárias e regimentais;
- X. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral do GRUPO ARAPUÃ, o relatório anual de atividades;

Artigo 3º - Competirá privativamente:

- I. Ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva;

- A. Representar o GRUPO ARAPUÃ ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo nomear representante integrante da Diretoria Executiva, para fins específicos;
- B. Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos referentes a propriedade, bens, títulos e direitos, que constituem o patrimônio do **GRUPO ARAPUÃ**;
- C. Prestar as informações solicitadas pela **DIRETORIA DO CONDOMINIO VITÓRIA**;

II. Ao Diretor Secretário:

- A. Redigir correspondência, colaborando na confecção de circulares, boletins e expedientes endereçados aos diferentes Órgãos do CONDOMINIO VITÓRIA ou associados do GRUPO ARAPUÃ;
- B. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, preparando todos os elementos necessários a possíveis solicitações, redigir, lavrar e assinar as respectivas atas, registrando o comparecimento dos Diretores, associados ou convidados;
- C. Ter a seu cargo, ordenadamente, todo o arquivo da associação, mantendo em dia o livro de controle de associados, bem como os referentes ao Patrimônio, com anotações sempre atualizadas;
- D. Expedir as convocações para as reuniões do Grupo.

III. Ao Diretor Tesoureiro:

- A. Dirigir a tesouraria e contabilidade do Grupo e tê-la sob sua responsabilidade, organizando os trabalhos e respondendo pelo expediente sob sua guarda e exercer efetivo controle sobre papéis, valores, numerário, livros contábeis e demais elementos referentes à tesouraria;
- B. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- C. Fazer os pagamentos de todas as despesas que tenham sido autorizadas pela Diretoria Executiva;
- D. Exercer efetivo controle sobre débitos de associados, efetuando periodicamente levantamento a respeito e levando seus resultados a conhecimento da Diretoria Executiva;
- E. Organizar o fluxo de caixa, investir e controlar as contas bancárias, submetendo suas apreciações à consideração da Diretoria Executiva;
- F. Manter todas as importâncias recebidas, depositadas em conta bancária e autorizar pagamentos somente através de cheques mediante a emissão de recibo;
- G. Fornecer, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva do Condomínio, relatórios financeiros, balancetes e balanços referentes as atividades do GRUPO ARAPUÃ.

IV. Aos Diretores Suplentes:

- A. Substituir o cargo de Diretor que vagar durante o exercício do mandato da Diretoria Executiva;
- B. Auxiliar a Diretoria Executiva, dividindo com ela as tarefas que lhe compete;

SEÇÃO II – Do Conselho Fiscal

Artigo 4º - O Conselho Fiscal, será composto de 02 (dois) membros efetivos e 02 (Dois) suplentes, eleitos entre os mais votados pela Assembléia Geral do GRUPO ARAPUÃ, junto com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem a finalidade de fiscalizar a Tesouraria, a Contabilidade e todos os atos da Diretoria Executiva, associados integrantes ao GRUPO ARAPUÃ, aplicando-se inclusive a seus membros.

Artigo 5º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, madrasta e enteado(a) do Diretor Presidente ou de outros membros da Diretoria do GRUPO ARAPUÃ.

SEÇÃO III – Das Disposições Finais

Artigo 6º - Extingue-se o GRUPO ARAPUÃ, por proposta que estabeleça critérios para a extinção, fusão ou liquidação homologada em reunião da Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia Geral e que decidirá também sobre o destino do patrimônio social, observado o disposto no artigo 10 e no artigo 33, do Estatuto da Entidade.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos associados e a votação mínima para a aprovação será também de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, computando-se os votos em branco.

Artigo 7º - O ano social do **Grupo ARAPUÃ** coincidirá com o ano civil.

Artigo 8º - Toda emenda proposta para o Regimento ou a reforma completa do mesmo, poderá ser feito a qualquer momento, através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo que o mesmo entrará em vigor a partir do seu registro em Cartório.

Parágrafo Único: As emendas ou reforma supra mencionadas deverão ter a aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral do Grupo ARAPUÃ.

Artigo 9º - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral e registro em Cartório.

Artigo 10 - Será observado, em tudo quanto for omissis no presente regulamento, o Estatuto Social do Condomínio Vitória.

Mercedes 06 de Janeiro de 2011 -PR

CRISTIANO WRASSE
Diretor Presidente